



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 26 de janeiro de 1995

ACORDÃO Nº 103-15.886

Recurso nº: : 81.382 - PIS/FATURAMENTO - EX: 1987

Recorrente: : BRUNAN ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

Recorrida : : DRF EM BRASÍLIA - DF

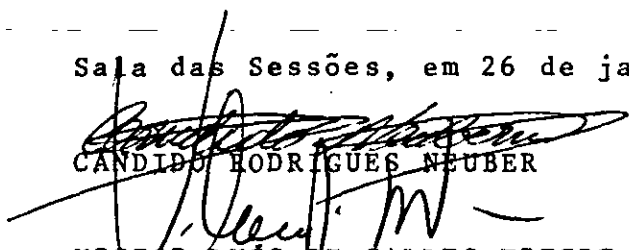
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO - EXERCÍCIO DE 1987 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

Recurso desprovido.

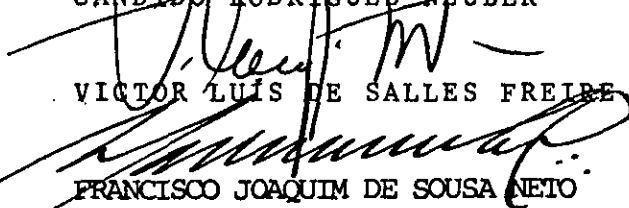
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRUNAN ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995

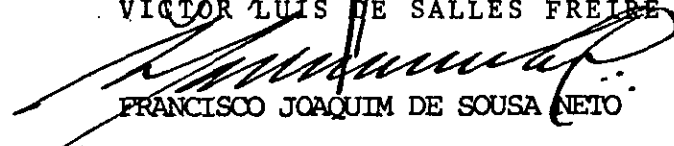

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Cesar Antonio Moreira, Sonia Nacinovic e Flávio Almeida Migowski.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 14052/000.734/92-80

RECURSO Nº : 81.382

ACORDÃO Nº : 103-15.886

RECORRENTE : BRUNAN ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, ondesse apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS Faturamento do Exercício de 1987.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



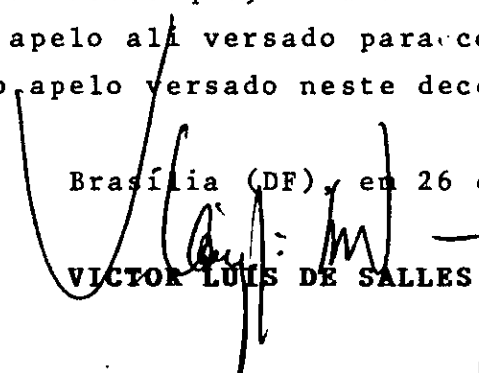
ACÓRDÃO Nº 103-15.886

V O T OConselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE**, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-15.688 que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de repelir o apelo ali versado para consagrá-lo, por igual nega-se provimento ao apelo versado neste decorrente.

Brasília (DF), em 26 de janeiro de 1995


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR
